

4.º

Consequências do não pagamento da propina

1 — O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, ficando os alunos sujeitos às seguintes medidas:

- a) Não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicadas as classificações de disciplinas ou unidades curriculares, bem como de quaisquer actos de avaliação;
- b) Não serão emitidas quaisquer certidões relativas ao ano lectivo a que o incumprimento respeita, inclusivamente as respeitantes à conclusão de curso;
- c) Na renovação da inscrição ou no acto de matrícula resultante de um processo de reingresso não deverá ser considerado qualquer aproveitamento em disciplinas do ano lectivo em que existirem propinas em débito, salvo se o aluno proceder ao pagamento do montante em dívida.

2 — Os actos praticados em violação das alíneas do número anterior são considerados nulos.

3 — Os serviços académicos das escolas dispõem, através da utilização do sistema de informação e gestão do ensino superior, da informação completa dos alunos em situação de incumprimento a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5.º

Pagamento fora do prazo

1 — Ao pagamento de cada uma das prestações previstas no artigo 3.º para além dos prazos fixados acresce uma coima e juros de mora.

2 — O montante das coimas será fixado pela comissão permanente do conselho geral do Instituto.

3 — Os juros a que se refere o número anterior são contabilizados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

4 — Não serão aplicadas as sanções previstas no n.º 2 deste artigo se o aluno comprovar a impossibilidade de ter efectuado o pagamento no prazo fixado, desde que o faça nos oito dias subsequentes ao termo do impedimento.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo pode o presidente do Instituto, a requerimento fundamentado do aluno, isentá-lo da aplicação da coima e juros de mora se considerar relevantes os motivos invocados para o não pagamento de uma ou mais prestações da propina.

6.º

Anulação da matrícula/inscrição

Em caso de anulação da matrícula ou inscrição, independentemente do motivo que a determine, não será devolvido o valor da propina até ao limite de uma prestação, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de matrícula e inscrições.

7.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2005-2006.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 2707/2006 (2.ª série). — Tendo em consideração o disposto no artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deliberou o conselho administrativo, na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2005, delegar competências no seu presidente, com poderes para subdelegar no vice-presidente do conselho directivo, membro do conselho administrativo, para autorizar despesas e pagamentos no âmbito de aquisições de bens e serviços até ao montante máximo de € 25 000.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Educação**

Contrato (extracto) n.º 270/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Rui da Gama Vieira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 271/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 272/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Maria do Rosário Ramada Pinho Barbosa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 273/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Maria João da Cruz Rodrigues Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 274/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Maria Manuela Ramôa da Silva Pereira Cardoso Lima — renovado o contrato administrativo de provimento como acompanhante de projecto de formação e acção pedagógica, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e validade até 31 de Agosto de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 275/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Maria Elisa da Silva Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e validade até 31 de Agosto de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 276/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

António Fernando Monteiro Pereira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e validade até 31 de Agosto de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 277/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

José Miguel Casal Cardoso Neves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime